LEI Nº 1612, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o exercício de 2002, um abono mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais), com início de pagamento no mês de fevereiro, aos professores municipais que exercem funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER
06.09 – Departamento de Educação
12.361.00122.056 – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal